



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTA E FONOAUDIÓLOGO EM AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS À POPULAÇÃO MARIENSE DIRECIONADAS A SÍNDROME PÓS COVID, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7857 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro em Maria da Fé, MG, denominada CONTRATANTE, e a empresa Empresa **MED-CLIN MARIENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.660/0001-57, sediada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Canudos, Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, neste ato representada pela sua sócia e gerente Sra. **Elisangela B. de Oliveira Sorgi**, CPF nº 166.379.868-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, em virtude da Ratificação do Processo nº 064/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, Homologado pelo Chefe do Poder Executivo deste Município em 31 de Maio de 2022 tudo com fundamento na Lei Federal 8.666/93, Art.º 4 da Lei Federal nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas, parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços por empresa especializada sem serviços médicos e hospitalares, **sendo: 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 30 hs semanais, 02 (dois) Psicólogos, com carga horária de 20 hs semanais, 03 (três) Fisioterapeutas, com carga horária de 30 hs semanais e 01(um) Fonoaudiólogo, com 30 hs semanais para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº7857, de 17 de novembro de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.1 – O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início em 06/06/2022 e término em 06/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 613.369,68 (seiscentos e treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para execução dos serviços nos quantitativos, locais e formas descritos abaixo e ainda, de acordo com demanda, necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço.

Os serviços consiste em :

01 (um) Assistente Social, com carga horária de 30 hs semanais, 02 (dois) Psicólogos, com carga horária de 20 hs semanais, 03 (três) Fisioterapeutas, com carga horária de 30 hs semanais e 01(um) Fonoaudiólogo, com 30 hs semanais para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº7857, de 17 de novembro de 2021, cujo objetivo é: desenvolver ações em saúde no apoio multiprofissional no âmbito da atenção primária à saúde junto às equipes da ESF, atuando pelas seguintes estratégias: clínica, ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras e ações desenvolvidas direcionadas a síndrome pós COVID-19. Conforme termo de Referência/serviços e quantitativos em anexo do Edital de Licitação que faz integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A contratada executará os serviços previstos na cláusula anterior seguindo todas as solicitações e especificações da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal .

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

5.1 - São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, emitir ordens de serviços, controlar, exigir mensalmente os relatórios dos serviços realizados e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados à Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus a esta Prefeitura Municipal, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de 15 (quinze) dias.

5.2 - São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e respectivos arquivos.
- d) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Terceira, seguindo os padrões de qualidade, juntamente com higiene e segurança.
- e) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Contratante para fins de experimentação.
- f) Atender aos pacientes com dignidade, respeito, igualdade e eficiência.
- g) Atuar, segundo o Código de Ética dos respectivos concelhos a estão subordinados os prestadores de serviços e as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.
- h) Indenizar todos os danos causados aos pacientes encaminhados pela Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

6.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada após a conferências das Planilhas, Relatórios dos serviços e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

02.09.10.301.0029.2.0054.3.3.90.39 – Manutenção do Serviço da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o Presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2022.

Adilson dos
Santos

Assinado de forma digital por
Adilson dos Santos
Dados: 2022.06.06 11:08:27 -03'00'

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Med-Clin Mariense Ltda.
Empresa Contratada
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
DENIZE BERTI GOULART- Secretária Municipal de Saúde

2ª) _____